

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E GASOLINA ADITIVADA)."

1 - PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Mata, localizada na Rua do Comércio, n° 495 em Mata/RS, inscrita no CNPJ 88.485.412/0001-00, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Municipal n° 137, de 31 de março de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PRESENCIAL, do tipo menor Preço por Item, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E GASOLINA ADITIVADA) PARA ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO especificados no Anexo I, conforme prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com os Decretos 5.450 de 31 de maio de 2005, e Decreto Municipal 1.217/2008, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Em subsídio ao presente edital, também se levará em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).

1.1 - DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 12/08/2020

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL: www.mata.rs.gov.br

2 - OBJETO:

- **2.1.** A presente licitação tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, selecionando dentre os participantes a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital;
- **2.2.** O objeto licitado deverá ser fornecido direto no estabelecimento do licitante vencedor, que deverá estar localizada na zona urbana do município de Mata-RS;
- **2.3.** A quantidade do objeto licitado indicado no Anexo I do presente edital refere-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o material de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município;
- **2.4.** A descrição detalhada, as quantidades e demais informações sobre o objeto encontram-se no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA do edital;
- 2.5. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo;
- **2.6.** As despesas referentes aos serviços de troca e reposição que serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor;
- **2.7.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93 a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;
- **2.8.** Justifica-se o fornecimento do objeto licitado por empresa localizada em Mata /RS, sendo inviável seu deslocamento para fora do município para abastecimentos.



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

- **3.1.** Poderão participar da presente licitação todas as empresas com ramo de atividade pertinente e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital;
- 3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;
- 3.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante na presente licitação;
- **3.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
 - **3.4.1.**Sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - **3.4.2.** Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - **3.4.3.** Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 3.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;
- **3.5.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **n° 1** e **n° 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MATA
PROCESSO LICITATÓRIO 27/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa)

AO MUNICÍPIO DE MATA
PROCESSO LICITATÓRIO 27/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)

- **3.6.** Todas as licitantes deverão entregar, no momento do credenciamento, a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DO EDITAL, conforme o modelo anexo VI do edital, sendo que esta declaração deverá ser entregue fora do envelope;
- **3.6.1.** Para as licitantes ausentes, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos do Edital deverá vir dentro do envelope de credenciamento.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada;
 - **4.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade;
- **4.2.** A documentação referente ao **credenciamento** de que trata o item 4 deverá ser apresentada fora dos envelopes, exceto no caso previsto no item 3.5.1 do presente edital;
- **4.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
 - **4.3.1.** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - **4.3.2.** Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de Sociedade Civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em

E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br – Site: www.mata.rs.gov.br



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

- **4.3.3.** Se representante legal, deverá apresentar:
- **a)** instrumento público ou particular de Procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) emlicitação pública; ou
- **b)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo IV deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.
- **4.3.4.**É obrigatória a apresentação de documento de identidade, se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.
- **4.3.5.**Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- **4.3.6.**Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **OBS.:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, Prefeitura Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **4.4.** As ME, EPP, MEI e Cooperativas que pretenderem utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar fora do envelope, Declaração firmada por contador ou por Técnico Contábil (com carimbo do CRC), dizendo que se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual ou Cooperativo, além de todos os documentos previstos neste edital, conforme anexo IV deste edital.
- **4.5.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº **01 PROPOSTA** e **02 DOCUMENTAÇÃO**;
- **4.6.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito participação de nenhum licitante retardatário, sendo realizado pelo pregoeiro, o credenciamento dos interessados.

5 - PROPOSTA DE PRECO:

- **5.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada em formulário padronizado, na forma do ANEXO I do presente edital, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (SESSENTA) DIAS;
 - **5.1.1.**No preço dos produtos ofertados devem estar incluídas todas as despesas referentes aos serviços de troca e reposição que serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor;
 - **5.1.2**. Deverá ser apresentado dentro **do Envelope 01 Proposta Financeira**:
 - **5.1.2.1.** A Proposta Financeira impressa, digitada, sendo que a mesma deverá conter carimbo e assinatura;
 - **5.1.3.** Nos preços ofertados deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, fretes e deslocamentos que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor, conforme descritivo no ANEXO I deste edital;

Observação 1 - Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, para os combustíveis (gasolina e óleo diesel) se houver, também em eventual contratação, independente da forma utilizada para controle de abastecimentos.

Observação 2 - O valor máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de Mata/RS, não poderá exceder ao valor indicado no TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA - ANEXO I do presente edital.



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora;
- **6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas;
- **6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidadas individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar até a proclamação da vencedora;
- **6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- **6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4;
- **6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate;
- **6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no subitem 13.4.5 deste edital;
- **6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas;
- **6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- **6.11.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5., deste edital;
 - **6.11.1.** Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;
- **6.12.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **6.12.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
 - **6.12.2.** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 6.12.1;
- **6.13.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.12 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor:
- **6.14.** O disposto nos itens 6.11 a 6.13, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;
- **6.15.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito;
- **6.16.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado;
- 6.17. Serão desclassificadas as propostas que:



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

- **6.17.1.** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- **6.17.2.** Contiverem opções de preços alternativos;
- **6.17.3.** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- **6.17.4.** Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- **6.17.5.** Apresentarem preços manifestamente inexequíveis:

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório:

- 6.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital;
- **6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos;

7 - DA HABILITAÇÃO:

- **7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar **dentro do ENVELOPE Nº 02**, até **dia 12/08/2020 às 09h00min**, na Prefeitura Municipal sito a Rua do Comércio, nº 495, os seguintes documentos:
 - **7.1.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93, conforme modelo ANEXO II.
 - **7.1.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado;
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento;

7.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- b) Certidão Negativa de Débito, relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

7.4.REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

7.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Posto Revendedor, emitido pela ANP Agência Nacional do Petróleo, em vigor;
- b) Licença de Operação LO, emitido pelo Fepam (Fundação Estadual de Proteção Ambiental)

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, que será contado a partir de sua emissão.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos demais licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DO PAGAMENTO:

- **9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Ordem de Entrega e Nota Fiscal, devidamente certificada;
- **9.2.** A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- **9.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- **9.4.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenho de Despesa.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

- **10.1.** O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d da Lei 8.666/93*);
- **10.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro, **não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado (preço da bomba)**, e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços, com a manutenção do patamar de desconto eventualmente concedido à época do certame em relação ao preço de vareio (preço de bomba):
- **10.3.** O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

11 - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO SIMPLIFICADO:

- **11.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório será de 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das obrigações assumidas;
- **11.2.** A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital;
 - **11.2.1.** Serão celebrados Contratos Simplificados ou Empenhos específicos para cada aquisição, conforme modelo ANEXO VII do presente edital, com termo final limitado a vigência da Ata de Registro de Precos ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas;
- **11.3.** No caso de o Licitante vencedor, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação;
- **11.4.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

12 - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA GARANTIA:

12.1. A entrega do objeto licitado será feita nas dependências do licitante vencedor, mediante a apresentação da Ordem de Entrega devidamente assinada pelo Responsável pelo Setor solicitante e do motorista ou operador de máquina do município, a qual deverá ser entregue em uma via ao condutor do veículo ou máquina e em uma via, juntamente com a respectiva nota fiscal ao setor responsável junto a Prefeitura Municipal.



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

Observação 1: As ordens de abastecimento que não estiverem devidamente assinadas pelo solicitante e motorista ou operador de máquina não serão pagas, sendo de responsabilidade do licitante, na hora do abastecimento, solicitar as devidas assinaturas.

13 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

13.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

- **13.1.1.** Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital;
- **13.1.2.** Manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- **13.1.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado:
- **13.1.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto licitado;
- **13.1.5.** Fornecer obrigatoriamente a garantia mínima estabelecida pelo fabricante;

13.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA:

- **13.2.1.** Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 03/2020;
- **13.2.2.** Efetuar o pagamento a licitante vencedora de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente edital;
- **13.2.3.** Comunicar prontamente a licitante vencedora, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o pagamento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital;
- **13.2.4.** Notificar previamente a licitante vencedora, quando da aplicação de penalidades;
- **13.2.5.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital e contrato;

14 - DAS PENALIDADES:

- **14.1.** A recusa pelo licitante vencedor na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- **14.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento);
- **14.3.** A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas neste edital, e não corrigidas em até 03 (três) dias, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento);
- **14.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados. Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - **14.4.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
 - **14.4.2.** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - **14.4.3.** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - **14.4.4.** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - **14.4.5.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal;
 - **14.4.6.** Comportamento inidôneo:
 - **14.4.7.** Cometimento de fraude fiscal:
 - **14.4.8.** Fraudar a execução do contrato;
 - 14.4.9. Falhar na execução do contrato;
- **14.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

- **14.6**. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
- **14.7**. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso;
- **14.8**. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **15.1.** Tendo o licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso;
- **15.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo;
- **15.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;
- **15.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

16 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **16.1.** A fiscalização quanto à entrega do objeto licitado será feita por servidor municipal devidamente autorizado pelo Município, para representá-lo;
- **16.2** O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **16.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital;
- **16.4.** O objeto licitado deverá ser entregue na cidade de Mata/RS, na zona urbana, sempre na quantidade solicitada pelo município, mediante apresentação da nota de empenho e ordem de fornecimento da respectiva Secretaria.

17 - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **17.1.** Serão motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93;
- **17.2.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- **17.3.** A rescisão da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei;
- **17.4.** Por razões de interesse público;
- **17.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução da Ata de Registro de Preços.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **18.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Mata/RS, no setor de licitações, situado na Rua do Comércio, nº 495, Bairro Centro, CEP: 97410-000 ou pelo e-mail compras@mata.rs.gov.br ou, ainda, pelo telefone (55) 3259-1122, no horário compreendido das 8h às 14h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimentos dos envelopes;
- **18.2.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone;
- **18.3.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por Tabelião, Servidor Municipal de Mata, ou, ainda,



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

publicação em órgão da imprensa oficial;

18.3.1. As autenticações por Servidor Municipal de Mata serão realizadas em até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a abertura das propostas;

- **18.4.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado;
- **18.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- **18.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93);
- **18.7.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I Termo de Referência/Modelo de Proposta de Preço;
- ANEXO II Modelo Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93;
- ANEXO III Modelo Declaração enquadramento cfe. Art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006;
- ANEXO IV Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO V Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Legais do Edital;
- ANEXO VI Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO VII Minuta da Ata de Registro de Preços.
- **18.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Mata, RS, 29 de julho de 2020.

Sérgio Roni Bruning
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 29/07/2020 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

Ruan Pablo Silva Schultz
Assessor Jurídico
OAB/RS 102.375



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 27/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2020

MODELO DE PROPOSTA

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor de	Valor Total
	Estimada				Referência	
1	40.000	LT	GASOLINA COMUM		4,55	
2	10.000	LT	GASOLINA ADITIVADA		4,60	
3	75.000	LT	ÓLEO DIESEL COMUM		3,40	
4	75.000	LT	ÓLEO DIESEL S10		3,70	
					Total	

	CARIMBO E ASSINATU	IRA DA FMPRESA
	,de	de 2020.
Validade da Proposta:		
E-mail:		
Fone:		
CNPJ:		
Endereço:		
Fornecedor:		



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

ANEXO II PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 27/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°: 03/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

<u>DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</u>

E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
(Razão Social da Licitante), CNPJ/CPF sob nº, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº. 03/20 - SRP, que: 1) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua nabilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências costeriores; 2) Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, de não cossuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso du insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; 3) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme
nciso III, do art. 9º da lei 8666/93.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
,de de 2020.
Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ/Nº CPF.

E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br - Site: www.mata.rs.gov.br



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 27/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°: 03/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONFORME. ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA,	
(Razão Social da Licitante	e),, CNPJ/CPF sob nº, por
intermedio de seu representante legal, o ((a) Sr. (a) e do CPF nº, portador do CRC nº
portador(a) da Carteira de Identidade nº _	e do CPF nº,
e do seu contador, o (a) Sr. (a)	, portador do CRC nº
	a fins de participação no Pregão Presencial nº 03/2020-SRP,
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
beneficiária da Lei Complementar nº 123,	
	á excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de	dezembro de 2006.
	(data)
	(wata)
((representante legal)
	(control do a)
	(contador)

E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br – Site: www.mata.rs.gov.br



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 27/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°: 03/2020

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do pr	esente	e, credenc	ciamos	o (a) S	Sr.(a)								
Portador(a)	da	cédula	de	iden	tidad	e n.º	_				е	CPF	n.º
			a par	ticipar	da	licitação	ins	taurada	pelo	Município	de	Mata/RS,	na
modalidade d	le Preç	gão Prese	encial,	na qua	ılidad	e de REI	PRE	SENTAI	NTE L	EGAL, out	orgai	ndo-lhe ple	nos
poderes	pa	ıra	pro	nunciar	-se	6	em	i	nome	da	3	empr	esa
								CNPJ	n.º)		, En	nail-
				t	oem o	como forr	nula	r propos	tas e	praticar too	dos c	s demais a	atos
inerentes ao	certam	e.											
									ı	10000			
			Lo	cal e d	lata			/		_/2020.			
			Ass	natura	do(s) dirigent	e(s)	da empi	resa				
			_			P. C I .			_				
				Nome	e ao c	dirigente d	ua er	npresa					

- Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
 - 2. Este credenciamento deverá vir acompanhado obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 27/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°: 03/2020 MODELO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS DO EDITAL

	Α	Empresa						inscri	ta	no	CNPJ	n ^c
		·	_por	intermédio	de	seu	represe	ntante	lega	0	(a)	Sr(a)
				, portador(a)								е
do CF	_						no conhe					
contra	ıtação	em pauta e	demais	s condições pr	evistas	no Pro	cesso Lici	tatório n	° 27/2	020 e	seus an	exos.
					Local	e uata						
				Represen	tanto I	enal da	Empresa					
				Кергезеп	ianic L	cyai ua	Lilipicsa					
					No	 me						
					110	1110						



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 27/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°: 03/2020

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

b as penas da lei, para fins do disposi 02, que cumpre com os requisitos de	
Local e data	
Representante Legal da Empresa	_
Nome	_
	_



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. _____/2020.

Aosdia	as do mês de	d e	, o PREI	FEITO MI	UNICIPAL	DE MAT	A - RS, S	r. Sérg	io Ron
Bruning, nos t	ermos do art. ²	15 da Lei nº 8.66	6/93, de	31 de ju	nho de 199	93, em f	face da cla	ssificaç	ão das
		regão Presencial							
Pregoeiro e	a equipe de	apoio, designad	os pela	Portaria	Municipal	nº 567	7/2012, hoi	nologa	do em
/202	0, e publicado	no	, en	າ/	/2020, re	esolve R	EGISTRAR	OS PI	REÇOS
da empresa co	m proposta mai	s vantajosa, obse	vadas as	condiçõe	s do Editalo	que rege	o pregão a	cima in	ıdicado
		nos itens que se se							
(Nome	e da Empresa)), CNPJ nº			, com sec	le na _			
representada	neste ato por	seu representan	te legal,	Sr			, portador	da cé	lula de
identidade RG	nº	, e CPF r	۱°		;				

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, especificados abaixo e conforme o Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 03/2020, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante:

Item	Descrição dos materiais	Quant	Unid	Marca	V. Unitário	V. Total

- **1.2.** As quantidades foram estimadas para consumo em um período de 12 (doze) meses, por isto, a Empresa Registrada compromete-se a fornecer os materiais de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município;
- **1.3.** O objeto contratado deverá ser fornecido direto no estabelecimento do licitante vencedor, que deverá estar localizada na zona urbana do município de Mata/RS;
- **1.6.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e da Lei Federal 10.520/2005, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à Empresa Registrada preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO E/OU EMPENHO

3.1. Para consecução do fornecimento dos materiais registrados nessa Ata serão celebrados Contratos Simplificados ou Empenhos específicos com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto na CLÁUSULA QUINTA desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

- **4.1.** Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, constam na Publicação do Julgamento e Classificação das Propostas do Pregão Presencial nº 03/2020
- **4.2.** No preço dos produtos devem estar incluídas todas as despesas que serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor:

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega do objeto licitado será feita nas dependências do licitante vencedor, mediante a apresentação da Ordem de Entrega devidamente assinada pelo Responsável pelo Setor solicitante e do motorista ou operador de



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

máquina do município, a qual deverá ser entregue em uma via ao condutor do veículo ou máquina e em uma via, juntamente com a respectiva nota fiscal ao setor responsável junto a Prefeitura Municipal.

Observação 1: As ordens de abastecimento que não estiverem devidamente assinadas pelo solicitante e motorista ou operador de máquina não serão pagas, sendo de responsabilidade do licitante, na hora do abastecimento, solicitar as devidas assinaturas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
 - **7.1.1.** Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
 - **7.1.2**. Quando a Empresa Registrada se recusar a firmar o Contrato Simplificado ou receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável;
 - **7.1.3**. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
 - **7.1.4.** Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - **7.1.5.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 7.1.1 e 7.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - **7.1.6.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Ordem de Entrega e Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento:
- **8.2.** A nota fiscal/fatura, emitida pela Empresa Registrada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **Órgão Solicitante e o número do Empenho** a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

Parágrafo Único: Sempre que forem atendidas as condições da Ata de Registro de Preços, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa Registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

- **9.1.** O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d da Lei 8.666/93*).
- **9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro, **não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado (preço da bomba)**, e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços, com a manutenção do patamar de desconto eventualmente concedido à época do certame em relação ao preço de varejo (preço de bomba);
- 9.3. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

10.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **10.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado;
- **10.2.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.2.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preços;
- 10.2.4. Notificar, por escrito quando necessário, à empresa registrada na aplicação de qualquer sanção.

10.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA/CONTRATADA:

- **10.3.1.** Entregar os materiais de acordo com as especificações, quantidades e prazos da presente Ata;
- **10.3.2.** Manter durante a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- **10.3.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da Ata;
- **10.3.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência da execução da Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- **11.1.** A recusa pela contratada, na entrega do objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- **11.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega dos materiais registrados, acarretará a multa de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi homologado;
 - **11.2.1.** A multa de que trata os itens 10.1 e 10.2, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **11.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- **11.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - **11.4.1.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - **11.4.2.** Comportamento inidôneo:
 - **11.4.3.** Cometimento de fraude fiscal;
 - **11.4.4.** Fraudar a execução da ata de registro de preços;
- **11.5.** Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa registrada nesta Ata, podendo deixar de aplicálas, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93;
- **11.6**. As penalidades serão registradas no cadastro do Município, quando for o caso;
- **11.7.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente;
- **11.8.** Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
- **11.9.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis;



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal;
- **12.2** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades indicadas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- **13.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:
 - **13.1.1**. Greve geral;
 - 13.1.2. Calamidade pública;
 - **13.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;
 - **13.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
 - **13.1.5**. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- **13.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada nesta Ata;
- **13.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência;
 - **13.3.1**. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mata, d	ede 2020.	
Representante do Município	Representante da Empresa	_
TESTEMUNHAS1:	2:	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
Esta Ata foi examinada e aprovada em o manifestar-se sobre o objeto, por não deter o	xx/xx/2020 pelo Setor Jurídico Municipal, qu conhecimento técnico sobre o mesmo.	uanto à legislação, deixando de
	Ruan Pablo Silva Schultz	
	Assessor Jurídico	
	OAB/RS 102.375	